



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.403**

**De 31 de Maio de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.214, DE 01 DE ABRIL DE 1991, QUE ESTABELECE ESTÍMULOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Os Arts. 13-A, 13-B, 13-C, 13-D e 13-E, da Lei Municipal n.º 2.214, de 1º de abril de 1991, incluídos pela Lei nº 5.719/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13-A.** Fica instituído o Comitê de Políticas Econômicas e Capital Humano - CPECH, com duração indeterminada, com o objetivo de proceder a estudos, análises, pareceres e julgamentos sobre pedidos de benefícios a serem concedidos pelo Município.

**Art. 13-B.** O CPECH de que trata o artigo anterior será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, ficando a execução de suas atividades vinculada à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico - AMDE.

**§ 1º** O CPECH será constituído por representantes da Procuradoria-Geral do Município, das Secretarias de Administração, Desenvolvimento Econômico, Finanças, Obras, Planejamento e pela Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico - AMDE;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os funcionários que comporão o grupo executivo serão nomeados sem prejuízo de suas regulares atribuições, através de Portaria do Chefe do Executivo, mantendo a relação funcional com as respectivas unidades de origem.

Art. 13-C. Para se habilitar aos benefícios de que trata esta Lei, a empresa interessada deverá apresentar seu pedido ao COGIE, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação e definição.

Art. 13-D. O descumprimento ou prática de infração à legislação tributária, urbanística, sanitária e/ou ambiental do Município implicará na suspensão dos benefícios previstos nesta Lei, a partir da data de cometimento da infração.

Art. 13-E. A Secretaria de Finanças é o órgão competente para fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pelos beneficiários desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional